



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
SUBDIVISÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

**EDITAL N. 001, de 16 de Abril de 2025 - SUBDIVISÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**  
**PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO NA MODALIDADE TELETRABALHO PARCIAL**

A CHEFIA DA UNIDADE EXECUTORA SUBDIVISÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa UFSM N. 084, de 06 de agosto de 2024 e na IN UFSM n° 007, de 20 de agosto de 2024, torna público o processo de seleção de servidores(as) da Unidade Executora SUBDIVISÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA para participarem do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na modalidade teletrabalho parcial, em observância ao estabelecido no Decreto N. 11.072, de 17 de maio de 2022; na Instrução Normativa N. 24, SEGES-SGPRT/MGI, de 31 de julho de 2023; na Portaria nº 267, MEC, de 30 de abril de 2021; e nas disposições deste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente Edital tem por objetivo tornar público o processo seletivo para o desenvolvimento de atividades na modalidade teletrabalho parcial, considerando como teletrabalho o trabalho realizado de forma remota, fora das dependências do Órgão, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

### **2. DAS MODALIDADES E DOS REGIMES DE EXECUÇÃO DE TELETRABALHO**

- 2.1. Modalidade presencial: modalidade de trabalho em que a jornada regular do(a) participante é desenvolvida integralmente nas dependências físicas da UFSM, dispensando controle de frequência.
- 2.2. Modalidade teletrabalho parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido(a) o(a) participante restringe-se a um cronograma específico, dispensando controle de frequência, sendo parte da jornada executada de forma remota e parte nas dependências físicas da UFSM.

### **3. DOS REQUISITOS**

- 3.1 Poderão participar do PGD modalidade teletrabalho parcial os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em exercício na UFSM e lotados(as) na SUBDIVISÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
- 3.2 É **permitida** a participação neste Processo Seletivo do(a) servidor(a) que:
  - a) Esteja com lotação de exercício em unidade executora da UFSM que já tenha aderido ao PGD modalidade presencial há, pelo menos, 4 (quatro) meses;
  - b) Tenha cumprido 3 (três) meses em PGD presencial na UFSM;
  - c) Tenha cumprido 12 (doze) meses de estágio probatório na UFSM.

3.3 É **vedada** a participação neste Processo Seletivo do(a) servidor(a) que:

- a) Que esteja em jornada de trabalho flexibilizada (30 horas) regulamentada pela Resolução UFSM N. 063/2021;
- b) Cuja presença física seja obrigatória em todas as atividades;
- c) Que tenha sido redistribuído ou movimentado (cedência, requisição, composição da força de trabalho) para a UFSM em até 6 (seis) meses.

#### **4. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS**

4.1 O(A) participante do PGD na modalidade teletrabalho parcial deverá possuir e manter a infraestrutura necessária e suficiente para a execução do seu Plano Individual na modalidade teletrabalho parcial, providenciando as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica, à telefonia e à comunicação por aplicativos e redes sociais, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

4.2 Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento por parte da UFSM quanto aos gastos para montagem e para manutenção da infraestrutura necessária ao desempenho das atividades inerentes ao Programa de Gestão e Desempenho.

4.3 O(A) participante deverá permanecer disponível para contato no período definido pela chefia imediata, observado o horário de funcionamento da unidade executora, por todos os meios de comunicação disponíveis, conforme previsto na IN UFSM Nº 007/2024.

4.4 Em caso de necessidade da unidade executora, o(a) servidor(a) selecionado(a) poderá, a critério da chefia, ser convocado(a) a comparecer presencialmente na UFSM, desde que haja antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas entre a convocação e a data estabelecida para o comparecimento.

4.5 Os meios e os tempos de comunicação obrigatórios para o servidor participar e desenvolver suas atividades durante o PGD são:

<b>Prioridade do tempo de resposta</b>	<b>Tempo máximo para a resposta</b>	<b>Meio de comunicação</b>
Baixa urgência	6 horas	E-mail institucional, whats, telefone
Média urgência	1 hora	E-mail institucional, whats, telefone
Urgência	15 minutos	E-mail institucional, whats, telefone

\*A chefia da unidade executora definirá a prioridade do tempo de resposta para cada atividade prevista no plano de atividades individual do servidor.

#### **5. DAS VAGAS DISPONÍVEIS**

O quantitativo de vagas para o PGD na modalidade teletrabalho parcial na unidade executora foi definido pela chefia da unidade executora em conjunto com o gestor da unidade hierarquicamente superior, de acordo com as necessidades da unidade executora, conforme especificado a seguir.

<b>Unidade Executora</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Vagas</b>

SUBDIVISÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	Teletrabalho parcial	07
---------------------------------------	----------------------	----

## 6. DA PORCENTAGEM DE PRESENCIALIDADE

A presença na unidade executora deve ser de, no mínimo, o correspondente a 40% da jornada de trabalho semanal do servidor, exceto os servidores que ocupam cargos de chefia (FG e CD) em qualquer nível, que devem cumprir, no mínimo, 60% da jornada de trabalho semanal de forma presencial.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ao Edital de adesão ao PGD na modalidade teletrabalho parcial ocorrerão de forma contínua, para os servidores em exercício na unidade executora, exclusivamente.

7.2 Somente serão aceitas inscrições realizadas por servidores em exercício na unidade executora.

7.3 A inscrição deverá ser realizada por meio de manifestação escrita do servidor à chefia da unidade executora, para o e-mail institucional da unidade executora, sendo [sead@cead.ufsm.br](mailto:sead@cead.ufsm.br)

## 8. DA SELEÇÃO

8.1 Serão selecionados os servidores inscritos dentro do número de vagas prevista no item 5 deste Edital.

8.2 A seleção, de responsabilidade da chefia da unidade executora, deve avaliar a natureza do trabalho, a modalidade a ser executada e as competências dos interessados.

8.3 Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas na unidade executora, terão prioridade os servidores:

- I. com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- II. mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- III. horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- IV. com maior tempo de exercício na unidade executora.

## 9. DO RESULTADO

9.1 O resultado preliminar da seleção da adesão ao PGD na modalidade teletrabalho parcial será divulgado pela chefia da unidade executora, mediante Edital de resultado preliminar anexado ao Processo de adesão ao PGD - teletrabalho parcial N. 23081.068945/2024-57 aberto pela unidade executora, obrigatoriamente, conforme modelo disponível no Anexo IV da IN 007, de 20/08/2024.

9.2 O edital de resultado preliminar será publicado na página do PGD da UFSM.

9.3 Os servidores terão 2 (dois) dias para interpor recurso em relação ao resultado preliminar do Edital de adesão ao PGD na modalidade teletrabalho parcial, encaminhando ao e-mail institucional da unidade executora.

9.4 A chefia da unidade executora terá 1(um) dia útil para avaliar os recursos interpostos.

9.5 Após o término do período e julgamento dos recursos, a chefia da unidade executora deverá divulgar o resultado definitivo da seleção de adesão ao PGD na

modalidade teletrabalho parcial, mediante Edital de resultado anexado ao PEN mencionado no Art. 1º, inciso I da IN UFSM 007/2024, obrigatoriamente, conforme modelo disponível no AnexoIV da referida IN.

9.6 O edital de resultado definitivo será publicado na página do PGD da UFSM.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O início do PGD na modalidade teletrabalho parcial ocorrerá sempre a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao lançamento da ocorrência do teletrabalho parcial ao servidor e ao recebimento da notificação de autorização para adesão ao PGD na modalidade teletrabalho parcial.

10.2 A participação na presente seleção implica na aceitação integral do disposto na Instrução Normativa nº 24, SEGES-SGPRT/MGI, de 31 de julho de 2023, expedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação; no Decreto nº 11.072/2022, de 17 de maio de 2022; na Portaria Normativa UFSM N. 084, de 06 de agosto de 2024 e IN UFSM N. 007, de 20/08/2024.

10.3 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão analisados pela unidade executora em conjunto com a respectiva Comissão Setorial e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

**Atenção:** Os campos marcados com XXXXX devem ser preenchidos pelo servidor.

Santa Maria, RS, 16 de abril de 2025.

Autenticação: 60B7.85C4.C1B1.0021.390C.8E3B.1F72.17CA. Consulte em  
<http://www.ufsm.br/autenticacao>

NUP: 23081.043243/2025-41

Prioridade: Normal

Processo de adesão ao PGD - teletrabalho parcial

029.11 - Controle de Frequência

### COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
15	Edital de abertura de teletrabalho parcial	edital_de_abertura_de_teletrabalho_parcial.pdf

### Assinaturas

16/04/2025 11:36:39

ENDRIGO ALDORI GONÇALVES SOUZA (Chefe de Subdivisão)  
01.08.11.02.0.0 - SUBDIVISÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - SEAD-PROGRAD



Código Verificador: 5586847

Código CRC: 8d6aecef

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>